



DECRETO Nº 4.920, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação dos membros para Comissão de Habilitação, Avaliação e Monitoramento do Terceiro Setor junto as entidades filantrópicas.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: O DECRETO Nº 3076, DE 31 DE MAIO DE 2017. REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N. 13.019, DE 2014 E 13.204, DE 2015 E DO DECRETO FEDERAL N. 8726, DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação encarregada de acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução dos serviços prestados pelas entidades filantrópicas por meio de Termo de Colaboração, Cooperação e fomento, ou qualquer outro instrumento celebrado entre o Município de São Bento do Sapucaí e a parceria contratada.

Art. 2º. Fica designada como Gestora da Comissão de Habilitação, Avaliação e Monitoramento do Terceiro Setor, referente aos serviços prestados pelas entidades filantrópicas a servidora:

a) Gestora da Parceria: Fernanda Rodrigues Gimenez CPF: ***.655.238-

**

Art. 3º. Compete à Gestora da parceria conforme disposto no Decreto nº 3.076 de 31 de maio de 2017, nos termos do art. 36:

I — acompanhar e fiscalizar sua execução;

II — comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidade;

III — emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, provisórias e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;



c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o responsável pela Unidade Gestora deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes; e

Art. 4º. A Comissão de Habilitação, Avaliação e Monitoramento do Terceiro Setor junto as entidades filantrópicas será composta pelos seguintes membros:

- a) **Presidente:** Cleide Raimunda de Faria CPF nº ***.288.80*.-**
- b) **Secretário:** Cíntia Regina Castilho Monteiro CPF nº ***.829.20*.-**
- c) **Membro:** Fernanda de Cássia Silva César CPF nº ***.808.36*.-**

Art. 5º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme disposto no Decreto nº 3.076 de 31 de maio de 2017, nos termos do art. 38:

I. Analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II. Emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

g) a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

h) o órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§1º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente a fim de avaliar a execução das parcerias.

§2º. A comissão de monitoramento e avaliação deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o relatório técnico a ser emitido.



§3º. A comissão de monitoramento e avaliação deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

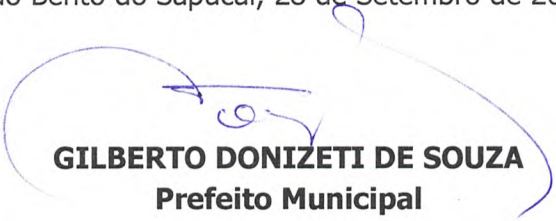
§4º. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

Art. 6º. Excetua-se da avaliação desta comissão os contratos relacionados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que possui gestor próprio conforme DECRETO Nº 4.890, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

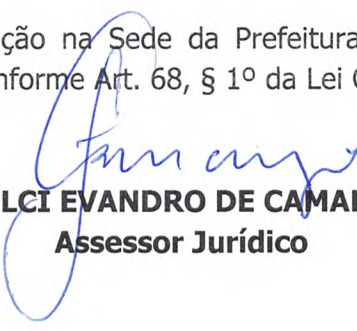
Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o DECRETO Nº 4.894, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 28 de Setembro de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


Jaelci Evandro de Camargo
Assessor Jurídico